Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4335/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22499/2012
PROTOCOLO	:	1263115
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 758/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
FAVORECIDO (A)	:	RR MERCATUDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 097/2011
OBJETO DO EMPENHO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE
VALOR	:	R$ 78.705,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 097/2011, e da formalização do Empenho nº 007/2011, firmado pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia** e a empresa **RR Mercatudo Comércio de Alimentos Ltda. - ME,** tendo por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Em Análise Conclusiva nº 5.076/2013 (peça nº 37), a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5.422/2013 (peça nº 39), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização da nota de empenho, encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 097/2011, e da formalização da Nota de Empenho nº 758/2011, firmado pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia** em favor da empresa **RR Mercatudo Comércio de Alimentos Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 17 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbos
Relator

ESD/nb